

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (035) 3733-1200 E-Mail;pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br 37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 222 19 de novembro de 1985

" Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibitiura de Minas para o exercício de 1.986".

O povo do Município de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A RECEITA do Município de Ibitiura de Minas, para o exercício de 1986 é estimada em CR\$ 3.400.000.000 - (Três bilhões e quatrocentos Milhões de Cruzeiros), a ser realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	CR\$	15.900.000
Receita patrimonial	CR\$	4.700.000
Receita Industrial	CR\$	3.500.000
Transferências Correntes	CR\$ 2	.160.000.000
Outras Receitas Correntes	CR\$	7.700.000
	CR\$ 2	.191.800.000

RECIETAS DE CAPITAL

Operações de Credito	CR\$	100.000	
Alienação de Bens	CR\$	100.000	
Transferências de Capital	CR\$ 1	1.206.000.000	
Outras Receitas de Capital	CR\$	2.000.000	CR\$ 1.208.200.000

CR\$ 3.400.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município de Ibitiura de Minas para o exercício financeiro de 1986 fica autorizada em igual importância que será realizada de acordo com as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e que faz parte integrante desta Lei:

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (035) 3733-1200 E-Mail;pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br 37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

T\	т • 1 .•
11	Logiclativo
11	Legisiativo

1.1. Secretaria	CR\$ 110.500.000
-----------------	------------------

II) Executive

2.1. Gabinete e Secretaria	CR\$ 691.400.000
2.1. Gabinete e Secretaria	•
2.2. Adm. Financeira	CR\$ 260.000.000
2.3. Serv. Educação, Cult. Saúde	CR\$ 35.000.000
2.5. Serv. De Obras Públicas	CR\$ 675.000.000
2.6. Serv. Mun. De Estradas Rodagem	CR\$ 500.100.000

CR\$ 3.289.500.000 CR\$ 3.400.000.000

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de credito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada, nos termos do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

c) Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, observando o disposto na alínea "b" deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG, aos 26

de novembro de 1.985.

Onofre Geraldo dos Reis Prefeito Municipal



 $\label{eq:problem} Praça\ Prefeito\ Abílio\ Pereira\ Caldas,\ n.^o\ 235-CNPJ\ n.^o\ 18.178.962/0001-09-Tel:\ (035)\ 3733-1200\\ E-Mail;pmim@pocos-net.com.br-Home\ page:\ \underline{www.ibitiurademinas.com.br}\\ 37790-000-IBITIURA\ DE\ MINAS-MG$

DISCRIMINAÇÃO DE RECEITA

1000.00.00 - Receitas Correntes	
1100.00.00 – Receita Tributaria	
1110.00.00 – Impostos	
1112.00.00 - Imposto sobre patrimônio e renda	
1112.02.00 - Imposto predial e territorial urbano	4.500.000
1113.00.00 - Imposto sobre produção e circulação:	
1113.05.00 - Imposto sobre serv.de qualquer natureza	2.000.000
1120.00.00 – Taxas	
1121.00.00 - Taxas pelo exercício do poder de policia:	
1121.00.01 - Taxa de licenças diversas	500.000
1121.00.02 - Taxa de localização e funcionamento	300.000
1121.00.03 – Taxa de averbação	400.000
1122.00.00 - Taxa pela prestação de serviços:	
1122.00.01 - Taxa de expediente e emolumentos	500.000
1122.00.02 – Taxa de iluminação pública	3.000.000
1122.00.03 - Taxa de conservação de estradas	3.000.000
1122.00.04 - Taxa de limpeza pública	600.000